

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 15, 08 01

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Flamory  
Chefe da Assessoria de Plananc

PLC 1159 /2001

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**(Dos Srs. Deputados GIM ARGELLO-PMDB, RENATO RAINHA-PL e**  
**JOÃO DE DEUS-PDT)**

**Define os usos permitidos e os índices urbanísticos na área que especifica e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1.º - Ficam definidos os usos permitidos, os índices urbanísticos e aprova o parcelamento do solo denominado Condomínio Mansões Braúna, na Região Administrativa de São Sebastião, conforme o inciso I e parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei Federal nº 6.766/79, alterada pela Lei Federal nº 9.785/99, e atendidas as exigências abaixo relacionadas:

I – Densidade máxima de ocupação é de 62,51 habitantes por hectare;

II – Usos permitidos: residencial unifamiliar, comércio, prestação de serviços e institucional;

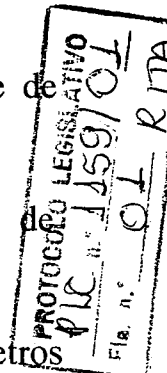
III – Lotes para residências unifamiliares com coeficiente de aproveitamento de 1,5 da área do lote e com taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento).

IV – Lotes para o comércio e prestação de serviços com coeficiente de aproveitamento de 2,0 da área do lote;

V – lotes para o uso institucional ou coletivo com o coeficiente de aproveitamento de 1,5 da área do lote;

VI – Dimensão mínima dos lotes será de 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).

Parágrafo único – Fica assegurada a regularização dos lotes com dimensão inferior a descrita no inciso VI deste artigo, até a data de entrada em vigor desta Lei.





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 2º - No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar, o Poder Executivo definirá a poligonal e elaborará o Projeto Urbanístico do Condomínio Mansões Braúna.

Art. 3º - O Poder Executivo editará os atos complementares necessários ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

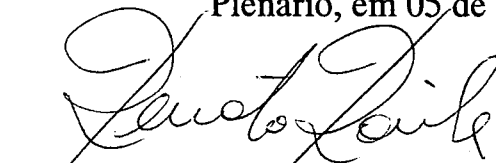
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo implantar o parcelamento urbanístico do Condomínio Mansões Braúna, que trará tranqüilidade aos moradores daquele Condomínio.

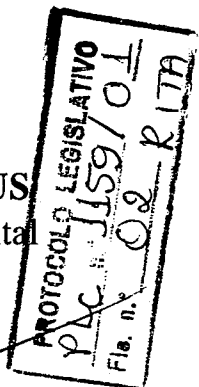
À vista do exposto, conclamamos nossos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Plenário, em 05 de agosto de 2001.

  
**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital

  
**GIM ARGELLO**  
Deputado Distrital

  
**JOÃO DE DEUS**  
Deputado Distrital  
RT



PLC.174..2001. Mansões Braúna